



CPPME

Confederação Portuguesa das Micro,
Pequenas e Médias Empresas

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão 6ª
Comissão de Economia, Obras Públicas,
Planeamento e Habitação
Deputado Afonso Oliveira

Parecer sobre o **Proposta de Lei n.º 410/XV/1.ª (IL)** - « Elimina a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho)».

Exmos. Senhores,

Por email datado de 03/02/2023, solicitavam-nos V. Exas que nos pronunciássemos sobre a **Proposta de Lei n.º 410/XV/1.ª (IL)** - «Elimina a obrigatoriedade de explicitar «Chamada para a rede fixa nacional» e «Chamada para rede móvel nacional» nas linhas telefónicas para contacto do consumidor (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho)», o que muito agradecemos.

Permitam-nos que façamos os seguintes considerandos:

- 1 - O Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, cujo conteúdo resulta da obrigatoriedade de transposição de norma comunitária, consideramo-la uma “aberração” ao ser aplicada à generalidade do tecido económico nacional, levando milhares de Micro, Pequenos e Médios Empresários a terem de alterar nos mais variados meios de suporte, tal informação, perante interpretações/esclarecimentos contraditórios;
- 2 - A Proposta de Lei nº 410/XV/1ª agora em análise, sendo um passo para a sua alteração, veio também ela, pela forma como foi divulgada, aquando da sua aprovação na generalidade, a gerar ainda mais confusão, pois;
- 3 - O Decreto-Lei n.º 59/2021, continua em vigor, não tendo sido ainda alterado;
- 4 - Há milhares de empresas que desde julho de 2021, efetuaram alterações, com custos diversos de acordo com os suportes utilizados;
- 5 - Empresas, que não o tendo ainda efetuado, têm sido vítimas de coimas.



Perante o exposto a Confederação Portuguesa da Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME) é de **parecer favorável ao conteúdo da Proposta de Lei n.º 410/XV/1.ª**, não podendo, no entanto, deixar de colocar à consideração de V. Exas. as seguintes questões:

1 – Como poderão vir a ser ressarcidos os empresários que, entretanto, fizeram alterações, pelos custos suportados?

2 – Como serão anuladas as coimas aplicadas e ainda não cobradas?

3 – Como poderão vir a ser ressarcidas as empresas que já pagaram coimas?

Ao dispor de V. Excelências, subscrevo-me.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da CPPME

Jorge Pisco

Seixal, 9 de fevereiro de 2023

